



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10296/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA
ÁGAPE ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA, NA QUALIDADE
DE CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista – Vila Valério/ES, CEP 29785-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ADILSON RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 090.254.677-50 e do RG nº 1317760 SSP-ES, residente e domiciliado na Av. Nelson Ronconi, nº. 124, Vila Nova, Município de Vila Valério-ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-925, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, representada neste ato pelo Senhor **MARCOS PONTES DE AQUINO**, inscrito no CPF sob o nº 985.971.757-53, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 1000, Itaparica, Vila Velha-ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10296/2026 – Pregão Presencial nº 001/2026, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de solução tecnológica integrada, destinada ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Vila Valério/ES, contemplando Site Institucional, Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Processos e Documentos e serviços técnicos especializados sob demanda, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o Anexo I deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2 - As quantidades estimadas não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CMVIVA, razão pela qual não poderão ser exigidas nem consideradas como quantidade mínima, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CMVIVA, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 10296/2026, desta Casa de Leis, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - A prorrogação da contratação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor total estimado do Contrato corresponde a **R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais)**, cujo pagamento será efetuado na forma da tabela abaixo, de acordo com o estabelecido na proposta de preços e conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO
1. SITE INSTITUCIONAL		
1.1	Implantação do Site Institucional	Parcela Única



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2	Treinamento na Administração do Site Institucional	Parcela Única
1.3	Locação de Licença, Suporte Técnico Remoto e Manutenção do Site Institucional.	Mensal
1.4	Hospedagem da Base de dados e do Site Institucional	Mensal
1.5	Hospedagem de 25 Caixas de E-mail de 15GB	Mensal
2. SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS		
2.1	Implantação do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos e Documentos	Parcela Única
2.2	Treinamento na Administração do Software Gerenciamento Eletrônico de Processos e Documentos	Parcela Única
2.3	Treinamento na Operação do Software Gerenciamento Eletrônico de Processos e Documentos	Parcela Única
2.4	Modelagem, Mapeamento e Configuração de Processos	Conforme demanda
2.5	Locação de Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto, Manutenção e Hospedagem do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos e Documentos	Mensal
3. SERVIÇOS SOB DEMANDA		
3.1	Compilação de Atos Normativos	Conforme demanda
3.2	Consultoria Técnica Especializada	Conforme demanda

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito por meio de transferência Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo e demais condições definidas no item 8 do Termo de Referência.

6.2 - A CMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 – Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento de venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

7.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 – O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6 - O preço inicialmente contratado poderá passar por revisão em situações de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, posteriores à contratação.

7.7 - Neste caso, a qualquer momento Contratante ou Contratado poderão solicitar a revisão do valor pactuado no presente Termo Contratual, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.8 - O pedido de revisão será enviado por ofício escrito, acompanhado de documentos comprobatórios do desequilíbrio econômico-financeiro sofrido pela Contratante ou Contratado, e será analisado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela parte solicitada.

7.9 - Caso não haja comprovação de fato ensejador de revisão, o pedido será arquivado, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório.

7.10 - Caso haja comprovação de fato ensejador de revisão, o contrato será reajustado, mediante simples apostilamento, com o pagamento respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

8.1. Das obrigações da Contratada

8.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência com observância das condições, prazos e especificações estabelecidas, garantindo a qualidade e o pleno funcionamento da solução contratada;

8.1.2. Realizar a implantação, configuração e disponibilização da solução informatizada em ambiente web, garantindo sua plena operacionalidade para utilização pela Câmara Municipal;

8.1.3. Ministras os treinamentos necessários aos servidores indicados pela Contratante, contemplando as funcionalidades administrativas e operacionais do sistema;

8.1.4. Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, visando atender dúvidas, solucionar problemas técnicos e garantir o adequado funcionamento da solução;

8.1.5. Realizar a manutenção corretiva e evolutiva da solução sempre que necessário, promovendo ajustes, correções e atualizações do sistema;

8.1.6. Garantir a disponibilidade da solução em ambiente de computação em nuvem, assegurando o funcionamento da plataforma, a integridade das informações armazenadas e a realização de rotinas de backup;

8.1.7. Manter a segurança das informações armazenadas na solução, adotando mecanismos que garantam a proteção dos dados e o controle de acesso por perfis de usuários;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.9. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços;

8.1.12. Disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico aos usuários da Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.1.13. A Contratada será responsável pelo pleno funcionamento da solução tecnológica disponibilizada, incluindo todos os componentes de software, infraestrutura tecnológica e serviços associados necessários à execução do objeto contratado;
- 8.1.14. A eventual indisponibilidade da solução deverá ser tratada pela Contratada com prioridade, observando os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.1.15. A contratada se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato;
- 8.1.16. Em relação aos seus empregados, será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;
- 8.1.17. Manter equipe técnica qualificada e compatível com a execução dos serviços;
- 8.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 8.1.20; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.21. Arcar com todos os custos relativos à execução do objeto e disponibilizar profissionais especializados;
- 8.1.22. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.24. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
- 8.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.26. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

8.1.27. Disponibilizar para a Contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

8.1.28. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

8.1.29. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

8.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

8.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

8.2.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada após 2 (dois) dias úteis do seu envio;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

8.2.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;

8.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.2.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.2.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.2.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.13. Disponibilizar os servidores que participarão dos treinamentos e utilizarão a solução contratada;

8.2.14. Permitir o acesso da Contratada às informações necessárias para implantação e configuração da solução, observadas as normas de segurança da informação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

10.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.4 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.7 - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Ficha 12

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

13.2 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.3 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

14.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.6 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, conjuntamente com a Contratada, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e, em inteiro teor, no Portal da Transparência e sítio eletrônico oficial da CMVIVA, na forma do art. 94 da Resolução nº 78, de 2023 e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério/ES, em 17 de junho de 2026.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS PONTES DE AQUINO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1. SITE INSTITUCIONAL					
1.1	Implantação do Site Institucional.	Serviço	1	500,00	500,00
1.2	Treinamento na Administração do Site Institucional.	Serviço	1	500,00	500,00
1.3	Locação de Licença Mensal, Suporte e Manutenção do Site Institucional.	Mês	12	6.000,00	72.000,00
1.4	Hospedagem da Base de dados e do Site Institucional.	Mês	12	900,00	10.800,00
1.5	Hospedagem das 25 Caixas de E-mail do 15GB.	Mês	12	800,00	9.600,00
2. SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS					
2.1	Implantação do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos e Documentos.	Serviço	1	2.200,00	2.200,00
2.2	Treinamento na Administração do Software Gerenciamento Eletrônico de Processos e Documentos.	Serviço	1	3.000,00	3.000,00
2.3	Treinamento na Operação do Software Gerenciamento Eletrônico de Processos e Documentos.	Serviço	1	2.000,00	2.000,00
2.4	Modelagem, Mapeamento e Configuração de Processos.	Tipo de Processo	15	3.000,00	45.000,00
2.5	Locação de Licença Mensal, Suporte Técnico Remoto, Manutenção e Hospedagem do Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos e Documentos.	Mês	12	10.500,00	126.000,00
3. SERVIÇOS SOB DEMANDA					
3.1	Compilação de Atos Normativos durante a vigência do Contrato.	Atos/Ano	100	44,00	4.400,00
3.2	Consultoria Técnica Especializada.	Unidade de Serviço Técnico (UST)	100	300,00	30.000,00